CREDENCIAMENTO

09/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 218-2026/SMCT

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, representantes de grupos musicais, artistas solos, bandas, DJs – locais e regionais, visando a formação de cadastro de reserva para eventual contratação de apresentações artísticas destinadas à programação dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari-AM, incluindo Festival cultural - 2026, 94° Aniversário do município de Coari, Réveillon 2027.

PERIODO DE SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Período de 14/07/2026 a 29/07/2026 (avaliação inicial).

Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.273.416,00 (Um milhão, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

170 (cento e setenta) dias

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 7
5. DOS RECURSOS 19
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 22
9. DA CONTRATAÇÃO 23
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 23
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 234
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 25
13. DO PAGAMENTO 25
14. DISPOSIÇÕES GERAIS 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CREDENCIAMENTO Nº 09/2026-CCC

(Processo Administrativo n° 218-2026/SMCT)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, representantes de grupos musicais, artistas solo, bandas, DJs – locais e regionais, visando a formação de cadastro de reserva para eventual contratação de apresentações artísticas destinadas à programação dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari-AM, incluindo Festival cultural - 2026, 94° Aniversário do município de Coari, Réveillon 2027, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 e nos termos dos art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal www.licitacoari.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

2.5. Além do disposto acima, os interessados em participar deverão atender às exigências e condições estabelecidas nos itens 9.1 a 9.14 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa Física ou Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Pessoa Jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Aplicam-se também ao credenciamento, no que couber, as vedações de participação previstas nos itens 9.15 a 9.15.5 do anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente no portal www.licitacoari.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, representantes de grupos musicais, artistas solo, bandas, DJs – locais e regionais, visando a formação de cadastro de reserva para eventual contratação de apresentações artísticas destinadas à programação dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari-AM, incluindo Festival cultural - 2026, 94° Aniversário do município de Coari, Réveillon 2027;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. declaração de que aceita os termos do edital.

3.5.3. declaração de fato impeditivo.

3.5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Pessoa Física

4.3. Requerimento de Inscrição e Relação dos integrantes do cantor/banda/DJ em anexo I e II respectivamente, neste instrumento.

4.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.5. Cadastro de Pessoa Física - CPF

4.6. Comprovante de residência atualizado;

4.7. Certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);

4.8. Toda documentação abaixo exigida, é pertinente a: cantor, banda e DJ.

4.9. Todos os arquivos devem estar em formato de arquivo em PDF.

Qualificação Técnica Pessoa Física

4.10. Deverão ser apresentados os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do cantor/banda/DJ:

4.10.1. Release do grupo, da banda ou do artista;

4.10.2. Comprovação de participação em festividades em cidades vizinhas, casas de shows, festividades culturais, através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante.

4.10.3. Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificados de participação.

4.10.4. Curriculum artístico e Ficha Técnica do cantor/ banda/DJ com integrantes e suas funções;

4.10.5. Além da documentação acima exigida, deverão ser apresentados, a título de comprovação do serviço dos shows artísticos:

1.1.1. I.Notas fiscais de serviços;

1.1.2. II.Contratos de Trabalho;

1.1.3. III.Recibo de pagamento de autônomo;

1.1.4. IV.Notas de empenho quitadas.

Habilitação Pessoa Jurídica

4.11. Requerimento de Inscrição e Relação dos integrantes do cantor/banda/DJ em anexo I e II respectivamente, neste instrumento.

4.11.1. A relação do (os) integrante (es) deverá ser acompanhada de cópias do RG e CPF em formato de arquivo em PDF.

4.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.19. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.26. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

4.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

4.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.31. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.32. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

4.33. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

4.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.37. A vigência do contrato será o período de realização do evento.

4.38. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e constantes em Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

4.39. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

Qualificação Técnica Pessoa Jurídica

4.40. Deverão ser apresentados os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do cantor/banda/DJ:

4.40.1. Release do grupo, da banda ou do artista;

4.40.2. Comprovação de participação em festividades em cidades vizinhas, casas de shows, festividades culturais, através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante.

4.40.3. Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificados de participação.

4.40.4. Curriculum artístico e Ficha Técnica do cantor/ banda/DJ com integrantes e suas funções;

4.40.5. Além da documentação acima exigida, deverão ser apresentados, a título de comprovação dos serviços dos shows artísticos:

I.Notas fiscais de serviços;

II.Contratos de Trabalho;

III.Recibo de pagamento de autônomo;

IV.Notas de empenho quitadas.

Critérios objetivos para enquadramento na categoria de credenciamento

4.41. Tendo em vista a natureza dos eventos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, procederá ao enquadramento da categoria de cantor/bandas/DJ regionais e locais, observando-se os seguintes critérios:

4.42. Após a habilitação do interessado, a Comissão de Contratação procederá ao enquadramento do credenciado na categoria de remuneração correspondente (A, B, C, D, E ou F), mediante aplicação da Matriz de Pontuação prevista neste Termo de Referência.

4.43. Para o enquadramento do credenciado, serão utilizados os documentos apresentados na fase de qualificação técnica, não sendo exigida nova apresentação da documentação.

4.44. A pontuação será atribuída de acordo com os critérios objetivos estabelecidos na Matriz de Pontuação, considerando, entre outros aspectos, o tempo de atuação, a quantidade de apresentações comprovadas, a abrangência territorial, a experiência profissional e os demais elementos devidamente comprovados documentalmente.

4.45. O enquadramento terá como finalidade exclusivamente definir a categoria de remuneração do credenciado, não constituindo classificação eliminatória, julgamento de mérito artístico ou preferência estética.

4.46. Tendo em vista a natureza dos eventos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, procederá ao enquadramento da categoria de cantor/bandas/DJ regionais e locais, observando-se os seguintes critérios:

Tabela 01: Categorias e suas descrições – Nível Regional.

N°	Descrição	Nível de categoria	Critérios de enquadramento

1	Contratação de cantor (a)/banda e DJ.	Categoria A	Bandas iniciantes ou de atuações municipais. Baixa notoriedade regional. Atuação municipal, apresentação de menor complexidade, menor estrutura técnica, e cachês compatíveis com o evento.
2		Categoria B	Reconhecimento em mais de um município. Agenda regular de apresentações. Reconhecimento em municípios vizinhos. Participação frequente em eventos públicos.
3		Categoria C	Históricos de apresentações em mais de 02 municípios, cachês anteriores comprovados e capacidade de execução com regularidade. Boa notoriedade regional. Participação em festas municipais e eventos de médio porte.
4		Categoria D	Mínimo de 12 apresentações comprovadas; Atuação em pelo menos 4 municípios;

			Contratação por órgãos públicos.
5		Categoria E	Atuação em pelo menos dois Estados; Mínimo de 15 apresentações; Redes sociais do cantor/banda/DJ. Ampla presença em mídias, rádios e plataformas digitais. Equipe técnica. Histórico de participação em grandes festivais.
6		Categoria F	Bandas de destaque regional com forte notoriedade pública. Grande alcance em mídias e redes sociais. Equipe técnica completa. Apresentações interestaduais; Participação frequente em grandes eventos e festivais.

Tabela 02: Matriz de Pontuação para enquadramento da categoria – Regional.

N°	Critério	Pontuação	Forma de comprovação
1	Número de integrantes/equipe Técnica.	10 pontos.	Relação nominal de integrantes, função artística/técnica. Curriculum artístico. 5 pontos a cada item.

2	Apresentação em diferentes estados	15 pontos	3 pontos por estados diferentes. Até 5 estados diferente.
3	Tempo comprovado de atuação.	20 pontos	4 pontos por ano completo, limitado a 20 pontos.
4	Abrangência territorial.	25 pontos.	5 pontos por município distinto, limitado a 5 municípios.
5	Apresentações comprovadas (aniversários de municípios, festivais culturais, eventos particulares).	30 pontos.	4 pontos por apresentação distinta, limitada a 10 eventos.

4.47. As pontuações serão apuradas a fim de classificar objetivamente na categoria correspondente do cantor/banda/DJ, sendo divulgadas após a habilitação.

4.48. A classificação servirá exclusivamente para definição da faixa de remuneração correspondente ao porte da apresentação artística, não constituindo julgamento de mérito artístico.

4.49. As comprovações da matriz de pontuação serão:

4.49.1. Número de integrantes/equipe Técnica – Relação nominal de todos os integrantes assinada por cada membro ou assinada pelo responsável da banda e Curriculum artístico.

4.49.2. Apresentação em diferentes estados – Apresentações comprovadas com registro de fotos, vídeos ou arquivos audiovisuais, fly de divulgação oficial do evento identificando o local.

4.49.3. Tempo comprovado de atuação – recibos, notas fiscais, registros comprovados do ano de apresentação a fim de contabilizar o tempo de atuação do cantor/banda/DJ.

4.49.4. Abrangência territorial – registros com identificação dos municípios diferentes, fly de divulgação oficial do evento a ser demonstrado, vídeo-áudio.

4.49.5. Apresentações comprovadas (aniversários de municípios, festivais culturais, eventos particulares) – notas fiscais, contratos, registros fotográficos, vídeo-áudio, fly de divulgação oficial do evento mostrando o nome do cantor/banda/DJ.

Tabela 03: Categorias e suas descrições – Nível Local.

N°	Nível de categoria	Descrição	Critérios de enquadramento
1	Categoria A	Cantor (a) mais instrumento ou cantor mais um integrante com instrumento, DJ.	Atuação municipal, apresentação de menor complexidade. Quantidade máxima de 2 (duas) pessoas.
2	Categoria B	Cantor (a) mais banda. Mínimo 4 integrantes.	Atuação Local, repertório compatível com eventos públicos. Quantidade mínima de 3 (três) pessoas.

Tabela 04: Matriz de Pontuação para enquadramento da categoria – local.

N°	Critério	Pontuação	Forma de comprovação
1	Número de integrantes/equipe envolvida. Máxima de 02 pessoas.	Até 10 pontos.	Relação dos nomes com sua respectiva função e Apresentação de portfólio.
2	Número de integrantes/equipe envolvida. Mínima de 3 pessoas.	Até 20 pontos.	Relação dos nomes com sua respectiva função, Apresentação de portfólio.

Tabela 05: Matriz das categorias por pontuações com seus respectivos valores de cantor/banda/DJ Regional e local.

Cantor/Banda/DJ Regional			
N°	Categoria	Pontuação mínima à máxima	Valor (R$)
1	CATEGORIA A	1 a 20 pontos	20.622,00
2	CATEGORIA B	21 à 30 pontos	25.179,00
3	CATEGORIA C	31 à 40 pontos	31.479,00
4	CATEGORIA D	41 à 55 pontos	33.579,00
5	CATEGORIA E	56 à 70 pontos	39.763,50
6	CATEGORIA F	71 a 100	45.013,50

Cantor/Banda/DJ Local			
N°	Categoria	Pontuação mínima à máxima	Valor (R$)
1	CATEGORIA A	1 a 10 pontos	2.000,00
2	CATEGORIA B	11 à 20 pontos	2.600,00

4.50. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.51. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.52. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.53. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.54. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Contratação de Coari -CCC, à vista da apresentação do respectivo original.

4.55. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.56. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.57. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.58. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.59. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.59.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.60. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.60.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.61. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.61.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (www.licitacoari.com.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.62. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 horas, para:

4.62.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;

4.62.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das requerimento de participação do credenciamento;

4.62.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.62.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.63. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.64. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.65. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoari.com.br e no sítio eletrônico PNCP.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. As regras que disciplinam as infrações e sanções administrativas vinculam-se, sem prejuízo dos subitens anteriores, aos critérios dispostos no Item 8 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.licitacoari.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, em conformidade com o art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Na hipótese de impossibilidade de atendimento simultâneo por todos os credenciados, a alocação da demanda observará:

10.1.1. Ordem cronológica: A prestação dos serviços obedecerá a uma lista em ordem cronológica dos credenciados, de acordo com a data de protocolo dos

documentos de habilitação junto ao Setor de Licitação, apenas para iniciar o sistema de rodízio.

10.1.2. Sistema de rodízio: quando houver mais de um credenciado apto para atender à mesma demanda, pertencente à mesma categoria artística e em igualdade de condições, será adotado sistema de rodízio entre os habilitados, buscando proporcionar distribuição equitativa das oportunidades de contratação durante a vigência do credenciamento.

10.1.3. Respeitado o rodízio, o credenciado convocado que, por qualquer motivo, não puder realizar a apresentação na data, horário ou local estabelecidos, será considerado desistente apenas para aquela demanda específica, passando-se à convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo de sua permanência no cadastro para futuras contratações.

10.3. O novo credenciado, sempre entrará ao final do rodízio.

10.4. A distribuição das demandas não gera direito subjetivo à contratação, constituindo o credenciamento mera expectativa de convocação, que dependerá da efetiva necessidade da Administração, da disponibilidade financeira e orçamentária, da realização dos eventos e da conveniência administrativa, respeitados os critérios estabelecidos neste instrumento.

10.5. O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, local da apresentação, dia, horário e valor da contratação.

10.6. Caso o Convocado não apresente a documentação exigida para celebração do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado o próximo Credenciado da lista, respeitando o rodízio estabelecido.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026**, contar de 14/07/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6°, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoari.com.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.1.1. ANEXO DO TERMO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE COARI – AM

14.5.1.2. ANEXO DO TERMO - RELAÇÃO DOS INTEGRANTES QUE COMPÕE CANTOR/BANDA/DJ

14.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

14.5.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

14.5.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

14.5.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

14.5.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.5.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.5.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Coari, 10 de julho de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026-SMCT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, representantes de grupos musicais, artistas solo, bandas, DJs – locais e regionais, visando a formação de cadastro de reserva para eventual contratação de apresentações artísticas destinadas à programação dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari-AM, incluindo Festival cultural - 2026, 94° Aniversário do município de Coari, Réveillon 2027, conforme demanda da Administração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/CATEGORIA		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Contratação Local							
1	15830	Contratação de cantor (a) Local.	Voz mais 01 integrante.	Cachê	8	2.000,00	16.000,00
2	15830	Contratação de cantor (a) ou Banda local.	mínimo 4 integrantes.	Cachê	26	2.600,00	67.600,00
3	15830	Dj Local.	1 componente	Cachê	8	2.000,00	16.000,00
VALOR TOTAL - LOCAL							99.600,00
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ CATEGORIA		UNIDADE.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Contratação Regional							
4	15830	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	Categoria A	Cachê	6	20.622,00	123.732,00
5	15830	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	Categoria B	Cachê	6	25.179,00	151.074,00
6	15830	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	Categoria C	Cachê	6	31.479,00	188.874,00

7	15830	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	Categoria D	Cachê	6	33.579,00	201.474,00
8	15830	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	Categoria E	Cachê	6	39.763,50	238.581,00
9	15830	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	Categoria F	Cachê	6	45.013,50	270.081,00
VALOR TOTAL - REGIONAL							1.173.816,00
VALOR TOTAL – LOCAL E REGIONAL						1.273.416,00	

1.2. Os quantitativos foram estimados conforme calendário de eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Coari-AM, para 2026.

1.3. Fica incluída como apêndice do Termo de Referência o calendário de eventos 2026.

1.4. Os valores foram apurados mediante pesquisa de preços junto a fornecedores com envio de carta consulta por e-mail, anexada no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto consiste na prestação eventual de serviços de apresentações artísticas musicais ao vivo, de natureza não contínua, por cantores, bandas, grupos musicais e DJs locais e regionais, mediante credenciamento paralelo e não excludente.

Prazo de vigência

1.6. O edital de credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, que será até **31 de dezembro de 2026,** contados da data de publicação do respectivo edital, período durante o qual permanecerá aberto à adesão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.7. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração, mediante decisão formal e devidamente motivada, desde que comprovada a permanência do interesse público e a adequação do objeto às necessidades administrativas.

1.8. A prorrogação da vigência do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não implica obrigação de celebração de novos contratos e não se confunde com a prorrogação dos contratos eventualmente firmados, os quais possuirão vigência própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, mediante decisão formal e motivada, não possuindo natureza sancionatória, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, quando cabível.

1.10. O descredenciamento não gera direito subjetivo à contratação futura nem indenização, respeitados os contratos regularmente firmados e em execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência.

2.2. A contratação destina-se a assegurar a realização dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a disponibilidade de artistas locais e regionais para atendimento das demandas da Administração

2.3. Fundamentação:

> art. 6º, XLIII. credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
>
> Art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.5. A necessidade da contratação decorre da importância de garantir a continuidade das políticas públicas de incentivo à cultura, ao turismo e ao lazer, por meio da realização de eventos oficiais que integram o calendário anual do Município, tais como o Festival Cultural, o 94º Aniversário de Coari, o Réveillon 2027 e demais atividades culturais, artísticas e comemorativas promovidas pela Administração Municipal.

2.6. A realização desses eventos exige a participação de artistas locais e regionais capazes de atender às diferentes modalidades culturais e estilos musicais, proporcionando uma programação diversificada, inclusiva e compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Além de promover entretenimento à população, essas apresentações fortalecem a identidade cultural do Município, valorizam os talentos locais, preservam as manifestações artísticas regionais e ampliam o acesso da comunidade às atividades culturais.

2.7. O credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, pois possibilita a formação de um cadastro de artistas previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e a natureza de cada evento. Esse modelo proporciona maior eficiência administrativa, agilidade na seleção das atrações, ampliação da competitividade, transparência, isonomia e atendimento ao interesse público, evitando a necessidade de instauração de processos individualizados para cada contratação.

2.8. A iniciativa também contribui para o fortalecimento da economia criativa e da cadeia produtiva da cultura no Município, incentivando a geração de emprego e renda para músicos, intérpretes, bandas, DJs e demais profissionais envolvidos no setor artístico. Os eventos promovidos pela Administração impulsionam ainda o turismo, o comércio, a hotelaria, a gastronomia e outros segmentos econômicos, gerando impactos positivos para o desenvolvimento local.

2.9. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária para assegurar a disponibilidade de artistas locais e regionais qualificados para atender, de forma eficiente e contínua, às demandas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo a realização dos eventos oficiais do Município com qualidade artística, valorização da cultura regional, observância aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deverá possuir disponibilidade para realizar as apresentações nas datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, mediante convocação, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.2. Caberá exclusivamente ao contratado responder perante o ECAD ou qualquer entidade arrecadadora, quando houver obrigação decorrente do repertório executado.

Sustentabilidade

4.3. Desenvolver suas atividades de forma a minimizar impactos ambientais, adotando práticas que reduzam a geração de resíduos durante a realização das apresentações artísticas;

4.4. Evitar o descarte inadequado de materiais utilizados na execução do espetáculo, promovendo sua correta destinação, sempre que aplicável;

4.5. Zelar pela preservação dos espaços públicos utilizados para realização dos eventos, mantendo-os limpos e livres de resíduos ao término da apresentação;

4.6. Utilizar equipamentos, instrumentos musicais e sistemas auxiliares em adequado estado de conservação, contribuindo para maior eficiência energética e redução de desperdícios.

4.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho aplicável;

4.8. Não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de trabalho em desacordo com a legislação brasileira;

4.9. Respeitar os princípios da diversidade, da inclusão social e da igualdade de oportunidades durante a execução dos serviços;

4.10. Adotar postura ética e profissional compatível com a natureza institucional dos eventos promovidos pelo Município.

4.11. Respeitar as normas de segurança estabelecidas pela organização do evento;

4.12. Colaborar para a utilização racional dos equipamentos disponibilizados pela Administração;

4.13. Cumprir rigorosamente os horários de passagem de som, montagem, apresentação e desmontagem, contribuindo para a eficiência operacional dos eventos;

4.14. Observar as orientações da fiscalização municipal quanto à preservação do patrimônio público e à organização dos espaços utilizados.

4.15. Adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica durante ensaios e apresentações;

4.16. Utilizar materiais reutilizáveis ou recicláveis nas atividades de apoio às apresentações;

4.17. Os credenciados deverão observar toda a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de acessibilidade, segurança e demais normas aplicáveis à execução das apresentações artísticas, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão durante a execução contratual.

4.18. A adoção dos presentes requisitos de sustentabilidade visa assegurar que as futuras contratações decorrentes do credenciamento sejam executadas em conformidade com os princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, busca-se promover a realização de eventos culturais ambientalmente responsáveis, socialmente inclusivos e compatíveis com a preservação dos espaços públicos utilizados, garantindo maior qualidade na prestação dos serviços e contribuindo para a valorização da cultura e da gestão pública sustentável no Município de Coari-AM.

Subcontratação

4.19. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

Garantia da contratação

4.20. Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.21. Não se aplica ao objeto deste instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar a programação dos seus eventos, de acordo com o Calendário Cultural das Festividades, observando-se a rotatividade necessária dentre os credenciados, considerando o perfil das tradições das festividades do Município.

5.2. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O início da execução ocorrerá mediante convocação da Administração, por meio da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente ou após a assinatura do contrato.

5.3. Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.

5.4. As bandas/artistas e demais atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal;

5.5. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Coari, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

5.6. Os artistas e/ou grupos selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.7. Os espetáculos contarão no local com um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para acompanhar as apresentações.

5.8. Os credenciados, autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Coari/AM para fins de divulgação de seus eventos.

5.9. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Coari/AM, isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

5.10. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

5.11. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

5.12. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

5.13. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.14. Cumprimento do tempo de apresentação previamente definido para cada evento;

5.15. Adequação às normas de segurança, postura e conduta compatíveis com eventos públicos;

5.16. Observância das orientações técnicas e operacionais fornecidas pela Administração ou pela equipe responsável pelo evento.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E QUALIDADE

5.17. A apresentação deve iniciar e encerrar nos horários definidos, respeitando a duração mínima estabelecida;

5.18. E execução deverá ser "AO VIVO", com repertório compatível.

5.19. Os artistas devem manter postura profissional e respeitosa, sem conteúdo ofensivo ou discriminatório.

SÃO VEDADAS AS APRESENTAÇÕES

5.20. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

5.21. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

5.22. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro e/ou outras drogas ilícitas;

5.23. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

5.24. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

5.25. Que apresentem sexo explícito;

5.26. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

5.27. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

5.28. Que violem os direitos humanos;

5.29. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

5.30. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

5.31. Caso seja detectada qualquer ilegalidade, o candidato será descredenciado. Isso significa que ele não poderá mais participar do certame e será excluído da lista de candidatos habilitados.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.32. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços – 94° Aniversário de Coari – AM.

5.32.1. Palco Alternativo do Estacionamento do Centro Cultural Dj Marcão;

5.32.2. Palco Principal do Centro Cultural Dj Markão;

5.32.3. Horário de início do evento: 15:30 h (quinze horas e trinta minutos);

5.32.4. Horário de término do evento: 05:00 h (cinco horas);

5.33. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços – Festival Cultural.

5.33.1. Palco do Centro Cultural Dj Markão;

5.33.2. Horário de início do evento: 18:00 h (dezoito horas);

5.33.3. Horário de término do evento: 1:00 h (uma hora);

5.34. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços – Réveillon 2027.

5.34.1. Palco Principal do Centro Cultural Dj Markão;

5.34.2. Horário de início do evento: 19:00 (dezenove horas);

5.34.3. Horário de término do evento: 05:00 h (cinco horas);

Carga Horária

5.35. Cantor/Banda/DJ Local 01 (uma) hora por show musical.

5.36. Cantor/Banda/DJ Regional 02 (duas) horas por show musical.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do

Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. Eventuais desconformidades detectadas na vistoria deverão ser sanadas pela CONTRATADA imediatamente, sob pena de atraso no início do evento e aplicação de glosas contratuais.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificar se a empresa ou a pessoa física contratada está cumprindo integramente e em parte as obrigações e responsabilidades assumidas, A falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2021 Art. 104, inciso IV).

6.18.2. Verificar se a empresa ou a pessoa física contratada está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no Estudo Técnico Preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil.

6.18.3. As rotinas de fiscalização contratual devem ser executadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1.às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2.à notificação formal de que a empresa contratada OU pessoa Física está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

7.2. Cada apresentação receberá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuída conforme os indicadores abaixo.

Indicador	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
Pontualidade	Comparecimento no horário estabelecido para passagem de som e apresentação	20 pontos

Indicador	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
Cumprimento do tempo contratado	Execução integral do tempo previsto no contrato ou Ordem de Serviço	20 pontos
Qualidade técnica da apresentação	Qualidade musical, execução artística, organização e desempenho	20 pontos
Compatibilidade com a proposta apresentada	Apresentação compatível com o gênero musical e formação artística credenciada	15 pontos
Conduta profissional	Urbanidade, respeito ao público, equipe técnica e organização do evento	10 pontos
Cumprimento das determinações da fiscalização	Atendimento às orientações da equipe organizadora	10 pontos
Regularidade documental durante a execução	Apresentação da documentação eventualmente exigida para execução e pagamento	5 pontos

7.3. CONCEITOS DE DESEMPENHO

Pontuação	Conceito	Resultado
95 a 100	Excelente	Recebimento integral.
85 a 94	Muito Bom	Recebimento integral.
70 a 84	Bom	Recebimento integral com registro da ocorrência.
60 a 69	Regular	Advertência e registro da ocorrência.
Abaixo de 60	Insatisfatório	Aplicação das sanções cabíveis, podendo haver recusa do recebimento da prestação do serviço, quando a falha comprometer a finalidade da contratação.

7.4. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESCONTO

7.4.1. Quando a falha não impedir a realização do evento, poderão ser aplicados descontos proporcionais ao grau de inadimplemento, conforme a tabela abaixo.

Ocorrência	Percentual de Desconto
Atraso de até 15 minutos.	2%
Atraso de 16 a 30 minutos.	5%
Atraso superior a 30 minutos.	10%
Redução injustificada do tempo da apresentação.	até 20%
Descumprimento parcial do repertório contratado.	até 10%
Descumprimento de orientações da organização.	até 5%
Ausência de integrante essencial previamente informado no credenciamento, sem justificativa aceita.	até 10%

7.5. Os descontos eventualmente aplicados não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.6.1. não produziu os resultados acordados,

7.6.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa

8.3. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.14.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.14.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.15.5. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.18.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.21. O processo de apuração das infrações será conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurando ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção

9.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, que atendam às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e apresentem a documentação exigida para habilitação.

9.2. Os interessados serão selecionados por meio de procedimento auxiliar de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados habilitados, em condições padronizadas previamente definidas pela Administração.

9.3. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende credenciar todos os interessados aptos à prestação dos serviços, sem exclusividade.

9.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Critérios e condições de participação

Das inscrições

9.5. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, publicado no www.licitacoari.com.br, convocando todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação.

9.6. Os interessados devem:

9.6.1 Estar previamente cadastrados no SICAF e na plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br;

9.7 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através da apresentação de:

9.7.1 Requerimento de Inscrição em Anexo I deste instrumento, (devidamente preenchida e assinada) e relação dos artistas em anexo II (nome e função).

9.7.2 Os documentos deverão estar em arquivo em pdf, nomeados com seu respectivo tipo de documento. Ex:)1. Requerimento de inscrição; 2. RG e CPF; 3. CNPJ e etc..).

9.7.3 Declarar aceitação das condições do edital, inclusive preços fixados, sem variação.

9.8 Os interessados ao credenciamento que são residentes no Município de Coari-AM poderão apresentar os documentos exigidos em formato de áudio e/ou vídeo diretamente à Comissão de Contratação de Coari – CCC, localizado na Rua Cinco de Setembro, n°461, Bairro do Centro, mediante entrega em dispositivo de armazenamento digital, tais como pen drive, HD externo ou outro meio eletrônico compatível que permita a leitura dos arquivos.

9.8.1 Os dispositivos de armazenamento ficarão de posse da Comissão de Contratação de Coari, arquivados no processo, sem devolução do material.

9.9 Alternativamente, os referidos documentos exigidos em formato de áudio e/ou vídeo poderão ser encaminhados por meio eletrônico - mediante envio para o endereço de e-mail oficial da Comissão de Contratação de Coari – CCC (cplcoari.am@gmail.com), dentro do prazo estabelecido no edital, devendo os arquivos estar íntegros, legíveis e em formato compatível para análise pela Administração.

9.10 Em qualquer das modalidades de apresentação, caberá ao interessado assegurar que os arquivos estejam completos, acessíveis e livres de qualquer impedimento técnico que inviabilize sua visualização ou reprodução, sendo de sua exclusiva responsabilidade a integridade e a autenticidade dos documentos apresentados.

9.10.1 Os documentos exigidos em formato de áudio e/ou vídeo, quando entregues diretamente na Comissão de Contratação de Coari (CCC), deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo em sua parte externa as seguintes informações de identificação:

a) Credenciamento nº /ano;

b) Processo nº/ano;

c) Identificação do proponente (Pessoa Física ou Jurídica);

d) Endereço completo;

e) E-mail e telefone para contato.

9.10.2 Os documentos exigidos em formato de áudio e/ou vídeo, quando encaminhados por e-mail, deverão observar as seguintes diretrizes de envio:

a) Assunto do e-mail: Deverá constar obrigatoriamente a identificação: "Credenciamento nº /ano, Processo nº /ano, - [Nome do Proponente]";

b) Corpo do e-mail: Deverá conter a qualificação do proponente (Pessoa Física ou Jurídica), endereço completo, e-mail e telefone para contato;

c) Formatos aceitos: Os arquivos deverão ser anexados nos formatos de áudio e/ou vídeo especificados neste Edital.

9.7. A inscrição implica na aceitação plena deste Termo de Referência.

9.8. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Contratação de Coari - CCC, efetuará a análise de todos os documentos apresentados, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

9.9. O processo de seleção dos proponentes será composto por:

9.9.1. Análise documental (documentação pessoal e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista) e Análise técnica.

9.10. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, condicionado exclusivamente ao atendimento integral das exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva ou discricionária por parte da Administração.

9.11. A habilitação para o credenciamento será realizada por meio de análise documental, em caráter contínuo, com deferimento dos interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências do Edital e indeferimento devidamente motivado daqueles que não as atenderem, não havendo limitação quantitativa de credenciados.

9.12. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos credenciados, nem a garantir quantitativo mínimo de serviços, limitando-se à contratação conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

9.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

9.14. Os credenciados atenderão o Município de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mediante prévia solicitação.

Das vedações

9.15. É vedada, em qualquer fase do processo de credenciamento, bem como durante a execução contratual, a participação ou permanência de pessoa física ou jurídica que:

9.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

9.15.2. esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.15.3. não possua habilitação legal ou regularidade para o exercício da atividade objeto do credenciamento;

9.15.4. tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

9.15.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Critérios de convocação e distribuição da prestação do serviço

9.16. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, em conformidade com o art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Na hipótese de impossibilidade de atendimento simultâneo por todos os credenciados, a alocação da demanda observará:

9.17.1. Ordem cronológica: A prestação dos serviços obedecerá a uma lista em ordem cronológica dos credenciados, de acordo com a data de protocolo dos documentos de habilitação junto ao Setor de Licitação, apenas para iniciar o sistema de rodízio.

9.17.2. Sistema de rodízio: quando houver mais de um credenciado apto para atender à mesma demanda, pertencente à mesma categoria artística e em igualdade de condições, será adotado sistema de rodízio entre os habilitados, buscando proporcionar distribuição equitativa das oportunidades de contratação durante a vigência do credenciamento.

9.17.3. Respeitado o rodízio, o credenciado convocado que, por qualquer motivo, não puder realizar a apresentação na data, horário ou local estabelecidos, será considerado desistente apenas para aquela demanda específica, passando-se à convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo de sua permanência no cadastro para futuras contratações.

9.17.4. O novo credenciado, sempre entrará ao final do rodízio.

9.18. A distribuição das demandas não gera direito subjetivo à contratação, constituindo o credenciamento mera expectativa de convocação, que dependerá da efetiva necessidade da Administração, da disponibilidade financeira e orçamentária, da realização dos eventos e da conveniência administrativa, respeitados os critérios estabelecidos neste instrumento.

9.19. O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, local da apresentação, dia, horário e valor da contratação.

9.20. Caso o Convocado não apresente a documentação exigida para celebração do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado o próximo Credenciado da lista, respeitando o rodízio estabelecido.

Dos critérios de descredenciamento

9.21. Será descredenciado o artista que:

9.21.1. apresentar documento falso;

9.21.2. deixar de manter a habilitação;

9.21.3. recusar injustificadamente convocações;

9.21.4. praticar infração grave durante a execução contratual;

9.21.5. sofrer penalidade impeditiva de contratar;

9.21.6. solicitar formalmente seu desligamento.

Exigências de habilitação

9.22. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Pessoa Física

9.23. Requerimento de Inscrição e Relação dos integrantes do cantor/banda/DJ em anexo I e II respectivamente, neste instrumento.

9.24. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.25. Cadastro de Pessoa Física - CPF

9.26. Comprovante de residência atualizado;

9.27. Certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);

9.28. Toda documentação abaixo exigida, é pertinente a: cantor, banda e DJ.

9.29. Todos os arquivos devem estar em formato de arquivo em PDF.

Qualificação Técnica Pessoa Física

9.30. Deverão ser apresentados os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do cantor/banda/DJ:

9.30.1. Release do grupo, da banda ou do artista;

9.30.2. Comprovação de participação em festividades em cidades vizinhas, casas de shows, festividades culturais, através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante.

9.30.3. Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificados de participação.

9.30.4. Curriculum artístico e Ficha Técnica do cantor/ banda/DJ com integrantes e suas funções;

9.30.5. Além da documentação acima exigida, deverão ser apresentados, a título de comprovação do serviço dos shows artísticos:

9.30.6. I.Notas fiscais de serviços;

9.30.7. II.Contratos de Trabalho;

9.30.8. III.Recibo de pagamento de autônomo;

9.30.9. IV.Notas de empenho quitadas.

Habilitação Pessoa Jurídica

9.31. Requerimento de Inscrição e Relação dos integrantes do cantor/banda/DJ em anexo I e II respectivamente, neste instrumento.

9.31.1. A relação do (os) integrante (es) deverá ser acompanhada de cópias do RG e CPF em formato de arquivo em PDF.

9.32. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.33. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.34. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.35. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.36. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.37. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.38. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.39. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.40. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.41. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.42. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.43. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.45. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.46. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.47. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.48. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.49. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.50. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.51. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.52. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

9.53. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.54. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.55. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.56. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.57. A vigência do contrato será o período de realização do evento.

9.58. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e constantes em Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

9.59. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

Qualificação Técnica Pessoa Jurídica

9.60. Deverão ser apresentados os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do cantor/banda/DJ:

9.60.1. Release do grupo, da banda ou do artista;

9.60.2. Comprovação de participação em festividades em cidades vizinhas, casas de shows, festividades culturais, através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante.

9.60.3. Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificados de participação.

9.60.4. Curriculum artístico e Ficha Técnica do cantor/ banda/DJ com integrantes e suas funções;

9.60.5. Além da documentação acima exigida, deverão ser apresentados, a título de comprovação dos serviços dos shows artísticos:

9.60.6. I.Notas fiscais de serviços;

9.60.7. II.Contratos de Trabalho;

9.60.8. III.Recibo de pagamento de autônomo;

9.60.9. IV.Notas de empenho quitadas.

Critérios objetivos para enquadramento na categoria de credenciamento

9.61. Tendo em vista a natureza dos eventos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, procederá ao enquadramento da categoria de cantor/bandas/DJ regionais e locais, observando-se os seguintes critérios:

9.62. Após a habilitação do interessado, a Comissão de Contratação procederá ao enquadramento do credenciado na categoria de remuneração correspondente (A, B, C, D, E ou F), mediante aplicação da Matriz de Pontuação prevista neste Termo de Referência.

9.63. Para o enquadramento do credenciado, serão utilizados os documentos apresentados na fase de qualificação técnica, não sendo exigida nova apresentação da documentação.

9.64. A pontuação será atribuída de acordo com os critérios objetivos estabelecidos na Matriz de Pontuação, considerando, entre outros aspectos, o tempo de atuação, a quantidade de apresentações comprovadas, a abrangência territorial, a experiência profissional e os demais elementos devidamente comprovados documentalmente.

9.65. O enquadramento terá como finalidade exclusivamente definir a categoria de remuneração do credenciado, não constituindo classificação eliminatória, julgamento de mérito artístico ou preferência estética.

9.66. Tendo em vista a natureza dos eventos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, procederá ao enquadramento da categoria de cantor/bandas/DJ regionais e locais, observando-se os seguintes critérios:

Tabela 01: Categorias e suas descrições – Nível Regional.

N°	Descrição	Nível de categoria	Critérios de enquadramento
1	Contratação de cantor (a)/banda e DJ.	Categoria A	Bandas iniciantes ou de atuações municipais. Baixa notoriedade regional. Atuação municipal, apresentação de menor complexidade, menor estrutura técnica, e cachês compatíveis com o evento.
2		Categoria B	Reconhecimento em mais de um município.

			Agenda regular de apresentações. Reconhecimento em municípios vizinhos. Participação frequente em eventos públicos.
3		Categoria C	Históricos de apresentações em mais de 02 municípios, cachês anteriores comprovados e capacidade de execução com regularidade. Boa notoriedade regional. Participação em festas municipais e eventos de médio porte.
4		Categoria D	Mínimo de 12 apresentações comprovadas; Atuação em pelo menos 4 municípios; Contratação por órgãos públicos.
5		Categoria E	Atuação em pelo menos dois Estados; Mínimo de 15 apresentações; Redes sociais do cantor/banda/DJ. Ampla presença em mídias, rádios e plataformas digitais. Equipe técnica.

			Histórico de participação em grandes festivais.
6		Categoria F	Bandas de destaque regional com forte notoriedade pública. Grande alcance em mídias e redes sociais. Equipe técnica completa. Apresentações interestaduais; Participação frequente em grandes eventos e festivais.

Tabela 02: Matriz de Pontuação para enquadramento da categoria – Regional.

N°	Critério	Pontuação	Forma de comprovação
1	Número de integrantes/equipe Técnica.	10 pontos.	Relação nominal de integrantes, função artística/técnica. Curriculum artístico. 5 pontos a cada item.
2	Apresentação em diferentes estados	15 pontos	3 pontos por estados diferentes. Até 5 estados diferente.
3	Tempo comprovado de atuação.	20 pontos	4 pontos por ano completo, limitado a 20 pontos.
4	Abrangência territorial.	25 pontos.	5 pontos por município distinto, limitado a 5 municípios.
5	Apresentações comprovadas (aniversários de municípios, festivais culturais, eventos particulares).	30 pontos.	4 pontos por apresentação distinta, limitada a 10 eventos.

9.67. As pontuações serão apuradas a fim de classificar objetivamente na categoria correspondente do cantor/banda/DJ, sendo divulgadas após a habilitação.

9.68. A classificação servirá exclusivamente para definição da faixa de remuneração correspondente ao porte da apresentação artística, não constituindo julgamento de mérito artístico.

9.69. As comprovações da matriz de pontuação serão:

9.69.1. Número de integrantes/equipe Técnica – Relação nominal de todos os integrantes assinada por cada membro ou assinada pelo responsável da banda e Curriculum artístico.

9.69.2. Apresentação em diferentes estados – Apresentações comprovadas com registro de fotos, vídeos ou arquivos audiovisuais, fly de divulgação oficial do evento identificando o local.

9.69.3. Tempo comprovado de atuação – recibos, notas fiscais, registros comprovados do ano de apresentação a fim de contabilizar o tempo de atuação do cantor/banda/DJ.

9.69.4. Abrangência territorial – registros com identificação dos municípios diferentes, fly de divulgação oficial do evento a ser demonstrado, vídeo-áudio.

9.69.5. Apresentações comprovadas (aniversários de municípios, festivais culturais, eventos particulares) – notas fiscais, contratos, registros fotográficos, vídeo-áudio, fly de divulgação oficial do evento mostrando o nome do cantor/banda/DJ.

Tabela 03: Categorias e suas descrições – Nível Local.

N°	Nível de categoria	Descrição	Critérios de enquadramento
1	Categoria A	Cantor (a) mais instrumento ou cantor mais um integrante com instrumento, DJ.	Atuação municipal, apresentação de menor complexidade. Quantidade máxima de 2 (duas) pessoas.
2	Categoria B	Cantor (a) mais banda. Mínimo 4 integrantes.	Atuação Local, repertório compatível com eventos públicos. Quantidade mínima de 3 (três) pessoas.

Tabela 04: Matriz de Pontuação para enquadramento da categoria – local.

N°	Critério	Pontuação	Forma de comprovação
1	Número de integrantes/equipe envolvida. Máxima de 02 pessoas.	Até 10 pontos.	Relação dos nomes com sua respectiva função e Apresentação de portfólio.

2	Número de integrantes/equipe envolvida. Mínima de 3 pessoas.	Até 20 pontos.	Relação dos nomes com sua respectiva função, Apresentação de portfólio.

Tabela 05: Matriz das categorias por pontuações com seus respectivos valores de cantor/banda/DJ Regional e local.

Cantor/Banda/DJ Regional			
N°	Categoria	Pontuação mínima à máxima	Valor (R$)
1	CATEGORIA A	1 a 20 pontos	20.622,00
2	CATEGORIA B	21 à 30 pontos	25.179,00
3	CATEGORIA C	31 à 40 pontos	31.479,00
4	CATEGORIA D	41 à 55 pontos	33.579,00
5	CATEGORIA E	56 à 70 pontos	39.763,50
6	CATEGORIA F	71 a 100	45.013,50
Cantor/Banda/DJ Local			
N°	Categoria	Pontuação mínima à máxima	Valor (R$)
1	CATEGORIA A	1 a 10 pontos	2.000,00
2	CATEGORIA B	11 à 20 pontos	2.600,00

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.273,416,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil. quatrocentos e dezesseis reais), conforme custos unitários constantes neste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICPAL DE CULTURA E TURISMO:

Unidade: 040 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj./Ativ.: 2.038 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais Coariense;

Natureza de Despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

Natureza de Despesa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Coari/AM 09 de julho de 2026.

Esse documento foi aprovado por:

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto Municipal N° 3857 de 08 de maio de 2025

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE COARI – AM

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Coari - AM, divulgado pelo Município, objetivando contratação dos serviços DE CANTOR/BANDA/DJ NA ÁREA MUSICAL EM DIFERENTES ESTILOS para atender aos eventos culturais, promovidos pela Prefeitura Municipal de Coari - AM, através da Secretaria de Cultura e Turismo nos termos do Credenciamento.

PESSOA FÍSICA ()		PESSOA JURÍDICA ()	
CPF OU CNPJ:			
ENDEREÇO:			
Rua:	N°	Bairro:	CEP:
Cidade:			UF:
CONTATO:			
Tel: ()		Email:	
EVENTO CULTURAL:			
94° Aniversário de Coari ()	Festtival Cultural ()	Réllion 2027 ()	

Observação: ao assinar o requerimento de inscrição para o credenciamento, a pessoa jurídica ou física, está ciente que ambos, deverão está de acordo com os requisitos estabelecido neste instrumento, como:

1. Disponibilidade de horário para apresentação durante os eventos pretendidos;
2. Cumprimentos das horas estabelecidas de acordo com sua categoria de credenciamento;

Coari/AM XX de XXXX de 2026.

ASSINATURA

Anexo II - RELAÇÃO DOS INTEGRANTES QUE COMPÕE CANTOR/BANDA/DJ

Nome do (a) CANTOR (a)/BANDA/DJ:		
ESTILO MUSICAL:		
N°	COMPONENTE:	FUNÇÃO:
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Público nº 009/2026 em epígrafe, que esta proponente:

1. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições contidas no Edital e em seus respectivos anexos;
2. Tem total conhecimento de que o valor da contraprestação financeira ofertada compreende a integralidade dos custos necessários para o perfeito cumprimento do objeto, incluindo o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; e
3. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, possuindo toda a documentação regular exigida para o credenciamento e assinatura do contrato.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, declara que concorda em prestar os serviços referente ao Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, representantes de grupos musicais, artistas solo, bandas, DJs – locais e regionais, visando a formação de cadastro de reserva para eventual contratação de apresentações artísticas destinadas à programação dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari-AM, incluindo Festival cultural - 2026, 94° Aniversário do município de Coari, Réveillon 2027, com os valores constantes no Edital de Credenciamento Público nº 009/2026 e que atenderemos ou atenderei a demanda exigida pela requisitante.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Coari/AM., xx de xxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuiçõeslegais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

ANEXO VII– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, **DECLARA,** para atender ao disposto no nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Por ser verdade assina a presente.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

ANEXO VIII –MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À Comissão de Contratação de Coari

Credenciamento n°xx/ 2026

Processo nºxx/2026

O (a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

ANEXO IX –TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n° 218/2026-SMCT)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COARI/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMCT E A EMPRESA XXXXX.

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Cinco de Setembro, nº 1000, Bairro: Centro, na cidade de Coari/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT, neste ato representada pelo seu secretário o Sr. CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, estabelecida na XXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXX/XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 218/2026-SMCT e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Nº XX/XXXX, decorrente do Credenciamento nº 09/2026 – CCC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

13.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de grupos musicais, artistas solo, bandas, DJs – locais e regionais, visando a formação de cadastro de reserva para eventual contratação de apresentações artísticas destinadas à programação dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari/AM, incluindo Festival Cultural – 2026, 94º Aniversario do Município de Coari, Réveillon 2027 e demais demandas da Administração, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Credenciamento, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

13.2. Objeto da contratação:

CONTRATAÇÃO LOCAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de cantor (a) Local.	15830	Cachê	8		
02	Contratação de cantor (a) ou Banda local.	15830	Cachê	26		
03	Dj local.	15830	Cachê	8		
CONTRATAÇÃO REGIONAL						
04	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	15830	Cachê	6		
05	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	15830	Cachê	6		
06	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	15830	Cachê	6		
07	Contratação de cantor (a)/banda/DJ Regional.	15830	Cachê	6		

13.3. A apresentação será realizada conforme Ordem de Serviço expedida pela Administração, observadas as especificações constantes do Edital de Credenciamento, Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e deste Contrato, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição.

13.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

13.4.1. o Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2026-CCC e seus anexos;

13.4.2. o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 2018/2026-SMCT;

13.4.3. a Proposta, requerimento de credenciamento e documentação apresentada pela CONTRATADA

13.4.4. Os atos de habilitação, homologação e credenciamento, quando cabíveis.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. A vigência contratual observará os prazos e condições previstos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na proposta da CONTRATADA, especialmente quanto à execução por demanda e aos limites quantitativos registrados.

14.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja interesse da Administração, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização pôr termo aditivo, quando cabível.

14.4. A eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, não gerando à CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação contratual.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de prestação dos serviços, de recebimento, de pagamento, de fiscalização e demais parâmetros de acompanhamento da execução do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência, no edital do Credenciamento, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço global (cachê), mediante convocação da CONTRATANTE.

15.3. A contratação decorrente do credenciamento possui natureza **eventual**, não contínua e por demanda, inexistindo direito da CONTRATADA à contratação mínima ou garantia de quantitativos.

15.4. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, contendo, no mínimo, o evento, data, horário, local da apresentação, categoria artística contratada, duração da apresentação, valor do cachê e demais condições necessárias à execução.

15.5. O início da execução do objeto somente poderá iniciar após a assinatura do contrato, da emissão da Ordem de Serviço ou comunicação formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme definido pela Administração.

15.6. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

15.6.1. evento;

15.6.2. local;

15.6.3. data;

15.6.4. horário da apresentação;

15.6.5. duração;

15.6.6. categoria contratada;

15.6.7. valor do cachê.

15.6.8. A ausência de Ordem de Serviço impede o início da execução contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima estabelecida pela fiscalização, para realização da passagem de som, montagem e demais providencias cabíveis.

15.8. A duração mínima da apresentação será:

15.8.1. **01 (uma) hora,** para artistas locais;

15.8.2. **02 (duas) horas,** para artistas regionais,

15.9. A CONTRATANTE designará, por ato formal, gestor do contrato, fiscal técnico e, se necessário, fiscal administrativo e respectivos substitutos, aos quais competirá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a realização da apresentação artística, verificar a pontualidade, duração, qualidade da execução, observância da categoria credenciada, cumprimento da Ordem de Serviço e registrar ocorrências.

15.11. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, acompanhar a documentação necessária à liquidação da despesa, subsidiar o gestor do contrato e registrar ocorrências administrativas relacionadas à execução contratual.

15.12. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.

15.13. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, cabendo exclusivamente à Administração convocar os credenciados conforme:

15.13.1. necessidade administrativa;

15.13.2. calendário oficial de eventos;

15.13.3. disponibilidade orçamentária;

15.13.4. critérios objetivos estabelecidos no Edital.

15.14. A convocação obedecerá ao sistema de distribuição previsto no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste Contrato, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas neste instrumento, nos termos do Termo de Referência.

16.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e, se for o caso, a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

17.1. O valor total estimado da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXXX).

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive remuneração dos músicos, artistas, técnicos e demais integrantes da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, transporte terrestre, fluvial, e/ou aéreo, hospedagem, alimentação, carregadores, roadies e equipes de apoio, instrumentos musicais, figurinos, equipamentos próprios eventualmente utilizados, seguros, despesas bancarias e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

17.3. A Administração não responderá por quaisquer despesas não previstas neste Contrato ou na Ordem de Serviço.

17.4. O pagamento do cachê não gera vínculo empregatício entre a Administração e quaisquer integrantes da equipe da CONTRATADA.

17.5. A Administração somente pagará pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização competente.

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a execução da apresentação artística, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, quando pessoa física, atesto definitivo pelo Fiscal do Contrato,

comprovação da execução integral da apresentação, manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, quando exigível.

18.2. A medição dos serviços será realizada por evento executado, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

18.3. Para fins de medição, serão verificados, no mínimo:

18.3.1. a realização da apresentação artística na data, horário e local previamente estabelecidos;

18.3.2. o cumprimento da duração mínima da apresentação prevista para a categoria contratada;

18.3.3. a observância das condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Credenciamento e neste Contrato.

18.3.4. o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

18.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da liquidação da despesa.

18.5. O pagamento será efetuado após:

18.5.1. emissão da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, conforme o caso;

18.5.2. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

18.5.3. liquidação da despesa pelo setor competente;

18.5.4. comprovação da manutenção das condições de habilitação, quando exigível.

18.6. Concluída a apresentação, o Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recebimento Provisório, registrando eventual ocorrência que deva ser sanada.

18.7. Não havendo pendências, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Caso sejam constatadas falhas na execução do objeto, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, determinar a correção das irregularidades, quando possível, aplicar glosas proporcionais e propor a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

18.9. Não será considerada executada a apresentação artística quando ocorrer:

18.9.1. ausência injustificada da CONTRATADA;

18.9.2. interrupção da apresentação por culpa da CONTRATADA;

18.9.3. execução em desacordo com as especificações essenciais do objeto.

18.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução contratual.

18.11. A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente após a conferência e indicação, pela fiscalização ou gestão contratual, do valor exato devido pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

18.12. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida e do atesto da fiscalização, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa da Administração.

18.13. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários à identificação da despesa, especialmente: dados do contrato, órgão contratante, período de execução, número da Ordem de Serviço, descrição dos serviços, quantidade de horas executadas, valor unitário, valor total e eventuais retenções tributárias cabíveis.

18.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para liquidação e pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade, período, local ou valor devido, a CONTRATANTE poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

18.16. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não autorizados, não executados, executados em desacordo com a Ordem de Serviço, rejeitados pela fiscalização ou que excedam os quantitativos contratados ou registrados, salvo prévia e regular autorização da Administração, nos termos da legislação aplicável.

18.17. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências aplicáveis à CONTRATADA, podendo realizar consultas em sistemas oficiais e solicitar documentos comprobatórios.

18.18. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo assinalado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, sancionatórias e contratuais cabíveis.

18.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do percentual eventualmente indicado pela CONTRATADA em sua proposta ou planilha de composição de custos.

18.20. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendencia de:

18.20.1. Regularização de documentação;

18.20.2. Aplicação de penalidade administrativa;

18.20.3. Descumprimento contratual;

18.20.4. Inconsistência da documentação fiscal.

18.21. Eventuais glosas poderão ser efetuadas proporcionalmente ao serviço não executado ou executado em desconformidade com este Contrato.

18.22. Caso a apresentação seja interrompida por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá ocorrer desconto proporcional ou não haver pagamento, conforme avaliação da fiscalização.

18.23. Caso a interrupção decorra de motivo imputável exclusivamente à Administração, o cachê será devido integralmente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

18.24. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação oficial válida que comprove sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

18.25. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.26. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

18.27. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6°, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

19. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

19.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e desde que haja prorrogação contratual ou subsistência jurídica da relação contratual que autorize o reajuste, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial que reflita a variação do custo do objeto contratado.

19.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

20.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital do Credenciamento e a proposta apresentada;

20.1.2. emitir Ordem de Serviço contendo data, horário, local, categoria artística, tempo de apresentação e demais condições da execução.

20.1.3. fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, os conteúdos sonoros, textos, orientações e informações necessários à execução dos serviços;

20.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscais formalmente designados, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução;

20.1.5. receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação de conformidade com as exigências contratuais;

20.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, atrasos, incorreções, desconformidades ou quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

20.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, exigindo as correções cabíveis nos prazos fixados;

20.1.8. efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e atestados;

20.1.9. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, antes de cada pagamento e sempre que necessário;

20.1.10. aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

20.1.11. praticar os demais atos necessários à gestão, fiscalização, controle, auditoria e prestação de contas da contratação.

20.2. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem transferirá à Administração responsabilidade por irregularidades cometidas pela CONTRATADA ou por terceiros a ela vinculados.

21. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do edital do Credenciamento e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

21.2.1. executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos, horários, locais, trajetos, rotinas e demais condições previstas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e neste Contrato;

21.2.2. executar integralmente a apresentação artística contratada, observando repertório, categoria, duração e demais condições estabelecidas;

21.2.3. comparecer ao local da apresentação no horário determinado pela Administração;

21.2.4. realizar apresentação exclusivamente ao vivo, observadas as características da categoria contratada;

21.2.5. cumprir rigorosamente os horários de montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem;

21.2.6. disponibilizar todos os músicos, artistas e integrantes necessários à execução do espetáculo;

21.2.7. responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe;

21.2.8. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual;

21.2.9. manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação que permitiram seu credenciamento;

21.2.10. comunicar imediatamente qualquer fato que impeça a realização da apresentação;

21.2.11. substituir integrante impossibilitado de participar, desde que não comprometa a identidade artística aprovada pela Administração;

21.2.12. respeitar todas as normas de segurança do evento;

21.2.13. preservar o patrimônio público;

21.2.14. cumprir a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;

21.2.15. observar práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência;

21.2.16. providenciar transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais, figurinos e demais equipamentos necessários à execução do objeto;

21.2.17. não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou qualquer prática vedada pela legislação brasileira;

21.2.18. manter postura ética e compatível com eventos institucionais;

21.2.19. responsabilizar-se exclusivamente pelos direitos autorais eventualmente devidos ao ECAD ou entidade arrecadadora competente, quando aplicável;

21.2.20. não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

21.2.21. responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive mão de obra, encargos, tributos, seguros, combustível, manutenção, licenciamento, deslocamentos e equipamentos;

21.2.22. reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, falhas, atrasos ou em desacordo com as especificações contratadas;

21.2.23. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

21.2.24. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação;

21.2.25. emitir nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados;

21.2.26. guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando houver obrigação legal, contratual ou administrativa de confidencialidade;

21.2.27. cumprir integralmente a legislação vigente e as determinações formais do gestor e dos fiscais do contrato.

21.2.28. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações legais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

22. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos na legislação aplicável.

22.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

22.4. É vedado às partes compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou necessárias à regular execução contratual.

22.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, observadas as hipóteses legais de conservação.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

23.2. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem afasta a aplicação de sanções administrativas ou a obrigação de reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

24.1.1. deixar de comparecer ao evento sem justificativa aceita pela Administração;

24.1.2. abandonar a apresentação antes do horário contratado;

24.1.3. apresentar-se em desacordo com a categoria credenciada;

24.1.4. descumprir horários previamente estabelecidos;

24.1.5. executar repertório incompatível com as orientações da Administração quando expressamente definidas para o evento institucional;

24.1.6. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.7. der causa à inexecução total do contrato;

24.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.9. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.1.10. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa, conforme a gravidade da conduta e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.4. A multa compensatória poderá variar de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação nas hipóteses de inexecução parcial, grave dano à Administração, apresentação de documentação falsa, declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

24.5. Na hipótese de inexecução total do contrato, a multa compensatória poderá variar de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

24.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE e poderá ocorrer cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.7. Os débitos da CONTRATADA resultante de multa administrativa ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

25.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, apuração de indenizações e multas.

25.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

25.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado nos termos da legislação aplicável.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável ao objeto.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites legais de alteração unilateral, observada a legislação aplicável.

26.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica quando exigível, salvo hipóteses legais de apostilamento.

26.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Coari/AM, na seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 040 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj./Ativ.: 2.038 – Encargos com a realização de Eventos Culturais Coariense;

Natureza da Despesa: - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, quando cabível, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

30. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Coari-AM, ____ de _____ de 2026.

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA